

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 205/94

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 221/94, publicado no *Diário da República*, n.º 194, de 23 de Agosto de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 2 do artigo 61.º, onde se lê «para efeitos do disposto na alínea a) dos artigos 23.º e no artigo 25.º do Regime Jurídico das Infracções Fiscais Aduaneiras,» deve ler-se «para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 23.º e no artigo 25.º do Regime Jurídico das Infracções Fiscais Aduaneiras,».

No n.º 3 do artigo 61.º, onde se lê «sem a posição da estampilha especial» deve ler-se «sem aposição da estampilha especial».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Novembro de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 206/94

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 263/94, publicado no *Diário da República*, n.º 245, de 22 de Outubro de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No sumário e no artigo 1.º, onde se lê: «Instituto Nacional da Água» deve ler-se «Instituto da Água».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Novembro de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 207/94

Segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Aviso n.º 217/94, publicado no *Diário da República*, n.º 195, de 24 de Agosto de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «A autoridade central portuguesa é a Direcção-Geral dos Serviços Judiciais, conforme *Diário da República*, 1.ª série, n.º 165, de 20 de Julho de 1985» deve ler-se «A autoridade central portuguesa designada relativamente à Convenção da Haia de 25 de Outubro de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças é a Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 165, de 20 de Julho de 1985».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Novembro de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 208/94

Segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Aviso n.º 262/94, publicado no *Diário da República*, n.º 236, de 12 de Outubro de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «A Autoridade Central designada por Portugal é a Direcção-Geral dos Serviços Judiciais,» deve ler-se «A Autoridade Central designada por Portugal é a Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Novembro de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 209/94

Segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Aviso n.º 249/94, publicado no *Diário da República*, n.º 230, de 4 de Outubro de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No último parágrafo, onde se lê:

Em conformidade com o *Diário da República*, 1.ª série, n.º 165, de 20 de Julho de 1985, a Direcção-Geral dos Serviços Judiciais é a Autoridade Central portuguesa.

deve ler-se:

Em conformidade com o *Diário da República*, 1.ª série, n.º 165, de 20 de Julho de 1985, a Autoridade Central portuguesa é a Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Novembro de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 210/94

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 245/94, publicado no *Diário da República*, n.º 223, de 26 de Setembro de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No anexo I, parte B, n.º 1, onde se lê «cálculo da arqueação líquida» deve ler-se «cálculo da arqueação bruta e líquida».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Novembro de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 211/94

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 222/94, publicado no *Diário da República*, n.º 195, de 24 de Agosto de 1994, cujo original se encontra ar-